

## 44-DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

O presente conjunto normativo, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44/2026, pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 44A/2026 e pelo Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 44B/2026, institui um marco regulatório abrangente para a gestão sustentável de resíduos sólidos no Brasil. A iniciativa visa transformar o paradigma nacional de gestão de resíduos, estabelecendo metas progressivas, mecanismos de financiamento, incentivos fiscais e um modelo de cooperação federativa para enfrentar o desafio da geração de 80 milhões de toneladas anuais de resíduos, dos quais apenas 4% são reciclados.

A **PEC nº 44/2026** propõe a elevação da gestão sustentável de resíduos a um direito fundamental, alterando a Constituição Federal para incluir a matéria como competência comum dos entes federativos (art. 23), como tema de legislação concorrente (art. 24), e para estabelecer um Sistema Nacional com metas vinculantes (art. 225). Essa alteração constitucional visa fornecer a base jurídica e a hierarquia normativa necessárias para a implementação das políticas públicas detalhadas nos projetos de lei complementar e ordinário.

O **Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 44A/2026** institui o Sistema Nacional de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos (SINAGRES) e cria o Fundo Nacional de Resíduos Sólidos (FNRS). Suas principais disposições incluem:

- **Metas Nacionais:** Redução de 50% do lixo destinado a aterros, alcance de 30% de reciclagem de resíduos sólidos urbanos e eliminação total de lixões até 2030.
- **Cooperação Federativa:** Estabelece as atribuições da União (coordenação e normatização), Estados (apoio técnico e planos estaduais) e Municípios (coleta seletiva universal e gestão de resíduos urbanos).
- **Financiamento:** Cria o FNRS, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com recursos orçamentários e de uma nova CIDE sobre produtos plásticos de uso único não recicláveis e embalagens insustentáveis, cuja alíquota pode chegar a 20%.
- **Incentivos e Sanções:** Destina a arrecadação da CIDE para o FNRS, programas para recicladores e educação ambiental. Prevê a suspensão de transferências voluntárias da União para municípios que não cumprirem as metas de eliminação de lixões.

O **Projeto de Lei Ordinária (PL) nº 44B/2026** detalha um programa

operacional, denominado Programa Nacional EcoPontos Inteligentes, para viabilizar a coleta seletiva e o engajamento social. Seus principais instrumentos são:

- **EcoPontos Inteligentes:** Prevê três modalidades de pontos de coleta, desde soluções de baixo custo (versão 1) até contêineres de alta tecnologia com sensores e moeda verde digital (versão 3), adaptando-se às realidades locais.
- **Sistema de Recompensas "Eco+":** Autoriza a criação de um aplicativo que concede pontos aos usuários pelo descarte correto, trocáveis por descontos em tributos, comércio e na conta de energia.
- **Incentivos Fiscais e Logística Reversa:** Cria o Selo "Empresa Parceira da Reciclagem", que concede redução de IPI e dedução de IRPJ para empresas patrocinadoras. Obriga fabricantes de produtos sujeitos à logística reversa a custear os EcoPontos específicos.
- **Inclusão Social:** Prioriza a gestão dos EcoPontos por cooperativas de catadores, garantindo sua participação e fortalecimento econômico.

Em síntese, a proposta articula três níveis de atuação: um **constitucional**, garantindo a fundamentação e a obrigatoriedade; um **estratégico e financeiro** (PLP), definindo as metas, a cooperação federativa e os recursos por meio de um fundo e de uma nova contribuição; e um **operacional e de engajamento** (PL), que materializa a política por meio de tecnologia, incentivos fiscais e participação social, com especial atenção à inclusão de catadores. O conjunto visa não apenas cumprir metas ambientais, mas também promover a economia circular, gerar empregos verdes e superar a histórica inadequação da destinação final de resíduos no Brasil.